



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camara.salto@uol.com.br](mailto:camara.salto@uol.com.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2451/2003** **(Autoria do Vereador Antonio Claudio Miguel)**

**Claudio Masanobu Terasaka**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz Saber** que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2.003 aprovou e ele, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - O exercício das atividades profissionais de cabeleireiros, manicures, pedicures e afins, no âmbito da Estância Turística de Salto, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) possuir diploma expedido por Escola Profissionalizante devidamente reconhecida pelos órgãos competentes;
- b) ter alvará de funcionamento, cadastro na prefeitura e registro nos órgãos públicos pertinentes.
- c) ter o local de funcionamento inspecionado pela Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes;

**Artigo 2º** - O não cumprimento da presente Lei, acarretará multa ao infrator no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão do alvará de funcionamento no período de 1 (um) mês.

**Parágrafo Único** - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro com a suspensão definitiva do alvará.

**Artigo 3º** - A fiscalização para o cumprimento desta Lei ficará a cargo do Setor de Tributação e da Vigilância Sanitária do município, que dará o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, aos estabelecimentos já em funcionamento, para providenciar a documentação exigida no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camara.salto@uol.com.br](mailto:camara.salto@uol.com.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2.003.

*Claudio M. Terasaka*  
**CLAUDIO MASANOBU TERASAKA**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 12 de fevereiro de 2.003 e publicado na imprensa local.

*Rosângela Candelária Mantovani Martins*  
**Rosângela Candelária Mantovani Martins**  
**Diretora Legislativa de Administração**